

Ofício n.º 92/2025/DIR. FHC

São Leopoldo, 02 de Julho de 2025.

Sr. Luís Cláudio Chaves Madruga
Pregoeiro
Av. Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo/RS

Assunto: Resposta do recurso administrativo pela licitante Esfera Comércio Ltda do Pe 22/2024 –
Aquisição futura de Tecidos e Cobertores.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, após análise do setor técnico, informamos que a amostra apresentada não atende aos requisitos técnicos definidos no edital, sendo caracterizada como manta e não como cobertor. Informamos também que, a amostra analisada apresenta diferenças significativas de estrutura, conforto térmico e finalidade de uso.

Atenciosamente,



Luciana Santos de Mello
Agente Administrativo


Saraí Rivero de Lima

Diretora de Compras, Licitações e Contratos

PMSL	1386
Secretaria Municipal de Compras Públicas	
RECEBIDO EM:	
<u>03 / 07 / 25</u>	
<u>Laiza</u>	
Rúbrica	7F

Memorando: MI-ALMOX - 030/25

De: Departamento de Materiais e Estoque/Almoxarifado

Para: Departamento de Compras/Setor de Licitações

Referente: Resposta do recurso administrativo pela licitante Esfera Comércio Ltda

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA – P.E. 22/2024

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa ESFERA COMÉRCIO LTDA, referente ao Processo Eletrônico nº 22/2024 – Aquisição Futura de Tecidos e Cobertores da Fundação Hospital Centenário, esclarecemos que a amostra apresentada não atende aos requisitos técnicos definidos no edital, sendo caracterizada como manta, e não como cobertor.

Aspectos do Produto

A amostra possui:

- Superfície canelada, com estrias paralelas em relevo, característica comumente observada em mantas decorativas e produtos de microfibra.
- Espessura inferior ao padrão verificado em cobertores adquiridos anteriormente pela Fundação, os quais apresentam maior capacidade de aquecimento e retenção térmica.

Critérios Técnicos e Comparativo

Foi realizado um comparativo direto entre o material apresentado e cobertores já utilizados pela instituição, constatando-se diferenças significativas de estrutura, conforto térmico e finalidade de uso.

Sobre a Denominação Comercial

Ainda que o fabricante utilize o termo “cobertor” em materiais de divulgação, tal denominação não substitui a necessidade de comprovação técnica dos requisitos previstos no edital. Referências comerciais não têm força vinculante para fins de atendimento às especificações técnicas.

Conclusão

Diante do não atendimento aos parâmetros mínimos definidos e do risco de inadequação funcional, mantém-se a decisão administrativa de indeferimento da amostra apresentada.

Atenciosamente,

Iretilde P. da Silva
Enfermeira
COREN 64922

Iretilde Pereira da Silva – Enfermeira
Responsável pela análise das amostras

São Leopoldo, 02 de julho de 2025.

Júlio César Fagundes Silveira
Coordenador de Almoxarifado
Fundação Hospital Centenário
Matrícula 5479

Júlio César Fagundes Silveira
Coordenador do Almoxarifado